



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Define o vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrará aulas nos cursos de pós-graduação mantidos ou que venham a ser criados pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrará aulas nos cursos de pós-graduação corresponde, em sentido estrito, ao valor definido no anexo "A", da presente lei.

**§ 1º** - Sobre o vencimento correspondente ao valor da hora trabalho, definido no anexo "A" da presente lei não incide a gratificação prevista no Art. 4º, da Lei Complementar nº 114, de 13 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 26 de setembro de 2007.

**§ 2º** - O docente ou especialista da educação deverá apresentar o título de especialista ou mestre ou doutor, os dois últimos, devidamente reconhecidos pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, junto ao Departamento de Pessoal da FUNEC, para fazer jus à remuneração definida no anexo "A" da presente lei.


**Art. 2º** - Os docentes que já possuem vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, estão dispensados de novo procedimento de admissão e poderão inscrever-se para concorrer à atribuição de aulas dos cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** - As aulas dos cursos de pós-graduação serão atribuídas mediante procedimento interno, cujas normas serão definidas pela Congregação das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, aprovadas pela Presidência da FUNEC, sob pena de nulidade.

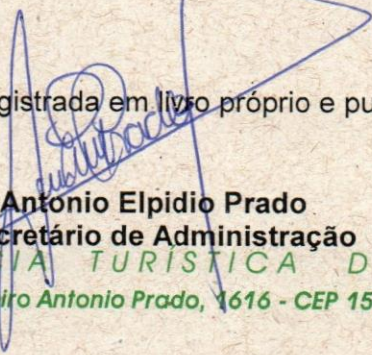
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**  
**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE**  
**MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	R\$ 30,00
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	R\$ 42,00
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	R\$ 55,00